

12 dia 25/02/93
último dia 11/03/93

- PROJETO DE LEI Nº 425/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz que autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Assistente Intermediário de Saúde do Distrito Federal, regulamenta a formação desses profissionais e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 25/02/93
último dia 11/03/93

- PROJETO DE LEI Nº 451/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a instituição de sistemas integrados de registro de preços e de cadastro de fornecedores, na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 25/02/93
último dia 11/03/93

Ato Administrativo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007, DE 1993

Delega competência aos
Membros da Mesa Diretora e
dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos Arts. 16 e 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 19, de 17 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Mesa Diretora coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão Permanente de Licitação, como se segue:

I - FASCAL:

Ia - atividades relativas ao fornecimento de meios indispensáveis ao custeio dos tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos necessários à preservação da saúde dos Deputados, dos servidores da Câmara e respectivos dependentes, nos termos da Resolução nº 038, de 1991.

II - Gabinete da Mesa Diretora:

IIa - atividades relacionadas à análise e preparação dos expedientes afetos às matérias administrativas e legislativas a serem apreciadas pela Mesa e as atividades de assessoramento aos seus Membros, no que tange ao desempenho de suas atribuições;

III - Comissão de Licitação:

IIIa - atividades relacionadas com os processos licitatórios de responsabilidade da Câmara Legislativa do DF, referentes à aquisição de material e contratação de obras e serviços, em qualquer das modalidades previstas no Art. 20 do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Art. 26 do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988;

Parágrafo único - Compete à Mesa Diretora e ao Colégio de Líderes a supervisão direta da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

Art. 2º - Delegar competência ao Presidente para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, à Coordenadoria de Segurança, à Coordenadoria de Comunicação Social, à Coordenadoria de Cerimonial e à Consultoria Jurídica, como se segue:

I - Planejamento e Elaboração Orçamentária:

Ia - atividades relacionadas com a organização, coordenação, orientação e direção do planejamento e elaboração do orçamento da Câmara Legislativa e com o fornecimento de informações para o processo de avaliação dos resultados de suas ações;

II - Segurança:

IIa - atividades relacionadas à vigilância do prédio e instalações sob a responsabilidade da Câmara e à segurança dos Deputados, servidores, visitantes e jornalistas credenciados, além da manutenção da ordem e disciplina internas;

III - Comunicação Social:

IIIa - atividades relacionadas à coordenação, supervisão e assessoramento à Câmara Legislativa quanto à divulgação de suas atividades, contatos com a imprensa e demais relações públicas;

IV - Cerimonial:

IVa - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão de recepções, solenidades, comemorações internas e externas, incluindo a orientação aos parlamentares e demais autoridades quanto ao protocolo a ser seguido;

V - Consultoria Jurídica:

Va - atividades relacionadas à assistência jurídica ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos componentes da estrutura administrativa da Câmara, incluindo a elaboração de pareceres e adoção de medidas legais para a defesa jurídica da Câmara e a representação em processos judiciais.

Art. 3º - Delegar competência ao Vice-Presidente para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Coordenadoria de Modernização e Informática e Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, como se segue:

I - Modernização e Informática:

Ia - atividades relativas à racionalização de métodos e procedimentos e à aplicação de recursos de Informática, visando ao desenvolvimento dos órgãos da Câmara;

II - Editoração e Produção Gráfica:

IIa - atividades relacionadas à elaboração e execução do planejamento editorial anual, incluindo a edição do Diário da Câmara Legislativa e do suplemento cultural DF-Letras, bem como elaboração, composição, diagramação, arte final e impressão dos trabalhos a serem realizados;

Art. 4º - Delegar competência ao Primeiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Recursos Humanos, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Desenvolvimento de Recursos Humanos:

Ia - atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara;

II - Cadastro e Pagamento de Pessoal:

IIa - atividades que disciplinam os registros funcionais, cadastro, provimento, vacância, movimentação, folha de pagamento e benefícios, bem como a análise e emissão de parecer sobre assuntos relativos à legislação de pessoal;

III - Seguridade Social:

IIIa - atividades relativas à seguridade social dos Deputados e servidores da Câmara, visando o atendimento dos direitos individuais e coletivos, garantidos constitucionalmente, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como atividades facilitadoras de adequada adaptação funcional e de relações individuais e coletivas solidárias e enriquecedoras, que propiciem bom relacionamento no trabalho;

Art. 5º - Delegar competência ao Segundo Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Administração e Finanças, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Finanças, Contabilidade, e Orçamento:

Ia - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão do processo de execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara;

II - Material e Patrimônio:

IIa - atividades relacionadas com o planejamento, coordenação e orientação da administração do material e do patrimônio e com os processos de compra e controle pertinentes ao Almoxarifado;

III - Serviços Gerais:

IIIa - atividades relacionadas à comunicação administrativa, transportes e serviços auxiliares.

Art. 68 - Delegar competência ao Terceiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria Legislativa e às Secretarias das Comissões, órgãos de apoio direto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Documentação e Informação Legislativa:

Ia - atividades de pesquisa, tratamento técnico, análise e disseminação de informações; organização e preservação do acervo bibliográfico e documental, bem como procedimentos de recuperação, controle, coordenação e gerenciamento do registro de proposições e sua tramitação;

II - Taquigrafia e Apoio ao Plenário:

IIa - atividades relacionadas ao controle, coordenação e gerenciamento da execução dos serviços taquigráficos, elaboração de atas e súmulas das reuniões das Comissões e do Plenário, além do apoio ao funcionamento das sessões plenárias;

III - Assessoramento Parlamentar:

IIIa - atividades relacionadas ao assessoramento especializado aos Deputados, às Comissões, às Lideranças e à Mesa, incluindo a elaboração de estudos e pesquisas técnicas; orientação quanto ao conteúdo e forma de apresentação de proposições e emendas; e o apoio ao funcionamento das Comissões, no que tange à divulgação de suas atividades, o acompanhamento e controle da tramitação de proposições e o encaminhamento de solicitações de assessoramento legislativo;

§ 1º - Cabe à Terceira Secretaria as atividades relacionadas ao suporte técnico e administrativo às Comissões, concernentes à operacionalização das reuniões e às ações delas decorrentes, bem como às demais tarefas internas e externas que venham a ser determinadas pelos respectivos presidentes de Comissão.

§ 2º - Compete ainda à Terceira Secretaria supervisionar e orientar a Assessoria de Plenário e Distribuição observando as Normas Regimentais e Instruções Normativas.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa diretora nº 040, de 1992.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 1993.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Lucia Carvalhos
Deputada **LÚCIA CARVALHOS**
Primeira Secretária

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO**FASCAL**

Fundo de Assistência à Saúde
da
Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA., Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;

2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;

3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;

4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;

5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:

- Alergia, Imunologia, Teste;
- Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
- Cancerologia/Mastologia;
- Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler;
- Endoscopia;
- Laparoscopia;
- Neurologia: E.E.G;
- Oftalmologia;
- Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Urologia;
- Proctologia;

6. Serviços complementares ao diagnóstico:

- Anatomia patológica e citologia;
- Patologia clínica;
- Radiologia/Ecografia;
- Endoscopia Digestiva;
- Cistoscopia;

7. Serviços de atendimento de emergência:

- Corpo clínico diversificado;
- Infra-estrutura de apoio;
- Atendimento interrupto 24:00 horas por dia.